

LEI MUNICIPAL Nº 271-A, DE 18 DE SETEMBRO DE 1.980.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto Médico São Geraldo S/C Ltda. para Assistência Médica dos Funcionários Públicos Municipais.

Artigo 2º - Ficam expressas nesta Lei as cláusulas do presente convênio.

Artigo 3º - É da competência do Instituto Médico São Geraldo S/C Ltda. toda a assistência cirúrgica, laboratorial, odontológica, radiológica, oftalmológica, internação, etc., aos funcionários públicos municipais de Rio Grande da Serra.

Artigo 4º - A estes serviços prestados aos funcionários da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, esta pagará ao Instituto Médico São Geraldo S/C Ltda., preços conforme tabela do INAMPS, acrescido da taxa de 10% (dez por cento) de Administração.

Artigo 5º - Os casos em que os funcionários tiverem direito através do INAMPS, poderão optar pelo atendimento através do convênio mediante reembolso das despesas, pela tabela em vigor.

Artigo 6º - As alíquotas da presente lei poderão ser reajustadas ou alteradas a qualquer tempo, mediante acordo das partes, expressos através de lei própria.

Artigo 7º - estando as partes de comum acordo, elegem o Fórum de Ribeirão Pires para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente convênio, desprezando outros por mais privilegiados que sejam.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 18 de setembro de 1.980 – 16º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

WAGNER VICENTI FERRARI
Contador C.R.C 81.843